

PROJETO BÁSICO

OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

Contratação de empresa especializada para obra de execução de “Reforma do Vestiário/Cozinha e Serviços Complementares do Velório Municipal NOSSA SENHORA DA PIEDADE”

Local: Avenida Dr. Walter Gossner, 5600, Jardim América IV- Várzea Paulista/SP

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, visando a execução de obra de “Reforma do Vestiário/Cozinha e Serviços Complementares do Velório Municipal NOSSA SENHORA DA PIEDADE”

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
1.0	“Reforma do Vestiário/Cozinha e Serviços Complementares do Velório Municipal NOSSA SENHORA DA PIEDADE”	un	1,0	R\$ 354.688,01

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, produzindo seus efeitos, a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Acerca da Presente contratação está trata-se de Projeto básico, com encargo de elaboração dos projetos executivos pelo contratado.

2. OBJETIVO

2.1 A presente proposta tem como objetivo a conclusão da infraestrutura de acabamento nos ambientes de vestiário, cozinha e demais serviços complementares do Velório Municipal Nossa Senhora da Piedade, considerando que a estrutura física da edificação já se encontra construída.

O vestiário/cozinha dos servidores foi executado por equipe própria da municipalidade, porém, esta etapa final requer a atuação de equipe técnica especializada, a fim de realizar serviços específicos e complementares, tais como aplicação de revestimentos, pintura, instalações elétricas e hidráulicas. Essas intervenções são essenciais para garantir a plena funcionalidade dos ambientes e assegurar a prestação de um serviço público com qualidade, dignidade e segurança à população. No caso do vestiário, são necessárias adequações que assegurem condições apropriadas de uso aos funcionários, incluindo a finalização das instalações sanitárias, instalação de pias, chuveiros, armários e sistemas de ventilação adequados. Ressalta-se que a adequação desse espaço deverá atender às diretrizes estabelecidas na NR-24 (Norma Regulamentadora nº 24), que dispõe sobre as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, garantindo o cumprimento das exigências legais de higiene e segurança. Onde está previsto a cozinha, serão necessários serviços de acabamento, bem como a instalação de mobiliário específico, como bancadas, armários e pia. O espaço deverá apresentar condições adequadas para o preparo e armazenamento de alimentos e bebidas, os quais são frequentemente disponibilizados às famílias enlutadas, em um momento de grande sensibilidade e

fragilidade emocional.

Adicionalmente, o piso da edificação principal do velório encontra-se deteriorado, demandando sua substituição integral. Também se faz necessária a reforma dos banheiros públicos e a realização de melhorias nas esquadrias, de forma a garantir o conforto, a segurança e a acessibilidade dos usuários. Dessa forma, a execução desta etapa final é imprescindível para tornar os ambientes plenamente funcionais, assegurando conforto, higiene, segurança e acolhimento tanto aos profissionais que atuam no local quanto às famílias que utilizam o espaço em momentos de dor e despedida.

2.2 VESTIÁRIO ATUAL

2.2.1 Segue registro fotográfico do estado atual do vestiário/cozinha do velório municipal.



Imagem 01 – telhado



Imagem 02 – vista frontal



Imagem 03 – vista interna cozinha



Imagem 04 –vista lateral da edificação/vestiário/cozinha



Imagem 05 –vista interna vestiário



Imagem 06 –vista interna do velório



Imagem 07 –vista interna dos banheiros públicos



Imagem 08 –vista interna dos banheiros públicos

2.3 LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO: Avenida Dr. Walter Gossner, 5600, Jardim América IV- Várzea Paulista/SP

LATITUDE: 23°11'09.1"S

LONGITUDE: 46°49'03.9"W

2.4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.4.1 Os recursos necessários para investimento previsto de R\$ 354.688,01 (trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e um centavos) para a execução deste objeto onerarão a dotação orçamentária a seguir:

Solicitação: 2196/2025

Valor: R\$154.853,38

Dotação: 02.06.01.15.451.0015.1021.4.4.90.51.00 - Vivo Várzea

Ficha nº257/2025

Fonte: 1-Tesouro

Código de aplicação: 110.0000-GERAL

Solicitação: 2195/2025

Valor: R\$ 199.834,63

Dotação: 02.06.01.04.451.0068.2019.3.3.90.39.00 - Cemitério Municipal

Ficha nº239/2025

Fonte: 1-Tesouro

Código de aplicação: 110.0000-GERAL

2.5 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA em obediência do artigo 6º, inciso XXI, alínea a da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

“a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.”

As demais justificativas estão constantes no Estudo Técnico Preliminar.

2.6 Adotado regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, eis que se trata de contratação de execução do serviço por preço certo e total, que não permite fracionamento e os serviços se assemelham às etapas de execução que devem obedecer à uma ordem específica.

Uma única empresa atuante facilita a gestão e o cronograma dos serviços a serem executados, permitindo, ainda, a padronização dos materiais a serem utilizados.

2.7 A modalidade de licitação desta contratação é a **CONCORRÊNCIA**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL**, justificada pela ampla publicidade na contratação da empresa que executará os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimos de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.8 ORÇAMENTO

2.8.1 No presente, os documentos técnicos que compõem o projeto básico têm como objetivo definir todo o processo de contratação, ou seja, definir e especificar materiais e condições técnicas a serem obedecidos na execução dos trabalhos, fixando, portanto, os parâmetros mínimos a serem atendidos na construção de Unidade Básica de Saúde. O referido projeto é elaborado conforme os ditamos do artigo 6º, inciso XV do Lei Federal nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;*
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;*
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter*

competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;

2.8.2 Na elaboração do projeto básico foram realizadas visitas in loco para verificação das necessidades de implantação do projeto e dos serviços a serem executados.

2.8.3 No orçamento detalhado em planilha sintética de custos unitários, foram utilizadas tabelas referenciais atualizadas: SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, data base JUNHO/2025 (SEM DESONERAÇÃO), CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, versão 198, data base MAIO/2025 (SEM DESONERAÇÃO) e SIURB - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, data base JANEIRO/2025 (SEM DESONERAÇÃO) e publicação em 14/04/2025.

2.8.4 No detalhamento da composição do percentual de BDI, foram observados os parâmetros do Acordão nº2.622 de 2013 - Plenário de Contas da União.

2.8.5 Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Mapa de risco
- b) Planta baixa
- c) Planilha orçamentária
- d) Memória de cálculo
- e) Composição de custos unitários
- f) Composição de BDI
- g) Cronograma físico-financeiro
- h) Acerca do recolhimento da anotação de responsabilidade técnica ART em obediência à sumula 260 TCU, será devidamente recolhida quando da execução do contrato.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro dos projetos aprovados, respeitando as especificações dos materiais, segundo os padrões e requisitos previstos nas normas regulamentadoras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas vigentes

necessárias para a execução da obra e serviços.

3.2 As especificações ora fornecidas são suficientes para a elaboração das propostas, porém, para que haja maior visualização dos serviços a serem executados a licitante poderá agendar uma visita técnica (não sendo obrigatória), que deverá ser realizada por um representante credenciado pela Licitante, e após a visita será emitido um atestado pelo Município de VÁRZEA PAULISTA. Uma cópia deste atestado será entregue ao representante, devidamente credenciado, sendo facultada a apresentação deste documento no processo licitatório. Caso não seja essa a opção do licitante, poderá atestar que conhece o local e as condições de realização do serviço, conforme disposto no artigo 63, §2º da Lei nº 14.133/2021.

3.3 A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

3.3.1 O agendamento da vistoria técnica supramencionada deverá ser realizado através do TEL: (11) 4596-1612, com antecedência mínima de até 01 (um) dia útil anterior da abertura do certame e deverá ter acompanhamento de técnico, engenheiro ou arquiteto da Prefeitura Municipal de VÁRZEA PAULISTA.

3.3.2 O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições dispostas no Contrato, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços.

3.3.3 O licitante que decidir pela não realização da visita técnica deverá apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica, conforme o modelo constante do ANEXO - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA POSSIBILIDADE DE VISITA TÉCNICA E CONHECIMENTO DO OBJETO (EMPRESA), presente no edital.

3.4. LOCALIZADAS NA REGIÃO METROPOLITANA

3.4.1. Quando previsto no preâmbulo, será concedido tratamento diferenciado para beneficiárias da lei 123/06 sediadas na Região Metropolitana de Jundiaí.

3.4.2. O beneficiário sediado nesta Região Metropolitana, terá prioridade na convocação sobre as demais beneficiárias, quando estiver com valor igual ou até 10% (dez por cento) da licitante (beneficiária ou de natureza jurídica diversa) que apresentar o melhor valor, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada a primeira colocada da licitação.

3.4.3. Para obtenção do benefício deverá firmar declaração no próprio sistema de que é **beneficiária da Lei Complementar nº 123/06** e a seguir que está sediada na Região Metropolitana de Jundiaí

e quer usufruir dos benefícios legais quando do acesso à licitação.

3.4.4. A convocação que trata o item 3.4.1, se dará após a finalização da sessão de lances, em conformidade com o previsto no edital

3.4.5. Compõe a Região Metropolitana de Jundiaí as seguintes cidades: Jundiaí, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Jarinu, Louveira, Itupeva e Cabreúva.

3.4.6. A comprovação da localização regional deverá ser feita por meio de documentação válida, incluindo Contrato Social ou Estatuto registrado, comprovante de inscrição no CNPJ e comprovante de endereço atualizado.

3.4.7. Esta exigência justifica-se pelas características do objeto licitado – construção de novo vestiário para os funcionários da infraestrutura urbana – cuja execução requer presença física constante da contratada no local da obra, facilidade logística para transporte de materiais e mão de obra, e resposta ágil a eventuais demandas técnicas, o que torna essencial a proximidade geográfica da empresa contratada.

3.4.8. A adoção da cláusula de regionalidade visa também o fomento à economia local, à geração de emprego e renda na região metropolitana, e à sustentabilidade do desenvolvimento regional, em conformidade com a política pública de incentivo ao desenvolvimento local.

3.5 É VEDADO a empresa, subcontratar parte ou a totalidade dos serviços contratados.

3.6 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

3.6.1 Será admitido conforme o estabelecido no edital.

3.7 DA SUSTENTABILIDADE

3.7.1 Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, os quais se torna diretamente responsável pela destinação dos mesmos.

3.8. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

3.9 É de fornecimento da CONTRATADA todos os materiais e serviços de mão-de-obra, necessários à execução dos serviços, inclusive ferramentas, equipamentos e encargos sociais trabalhistas. Todos os materiais e serviços de mão de obra deverão ser de boa qualidade e executados por profissionais devidamente qualificados.

3.10. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente registrados e uniformizados, portando crachás de identificação e equipamentos de segurança pessoal, tais como capacete, óculos, botas, luvas e demais equipamentos de segurança, estes obrigatórios de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR) decorrentes do perfil dos serviços executado. Assim como

os serviços de mão de obra deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados.

3.11 A CONTRATADA apresentará à FISCALIZAÇÃO documento assinado por seus funcionários de que receberam informação e treinamento de normas de Segurança do Trabalho, como também os EPI's e EPC's relacionados às particularidades dos serviços a serem executados nesta obra.

3.12 A CONTRATADA deverá executar no canteiro de obras conforme planilha orçamentária: almoxarifado, depósito, refeitório, sanitário/vestiário e reservatório elevado.

3.13 Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deve fornecer à CONTRATANTE uma cópia revisada de todo o projeto executivo, conforme construído ("as built"), em papel e mídia eletrônica. Este projeto deve ser elaborado nos mesmos formatos de pranchas e escalas de cada desenho do projeto original. Quaisquer adequações devem ser realizadas apenas nos desenhos que sofreram alterações durante a execução da obra, com autorização prévia da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

3.14 A CONTRATADA recolherá e pagará ART dos profissionais que atuarem no empreendimento, os quais deverão estar em situação regular junto ao órgão representativo profissional.

3.15 Após assinatura contratual é obrigatório ter sido recolhida e apresentada ART dos profissionais que atuarão na execução do empreendimento e dos projetos. Ainda, após a emissão da ordem de início da obra haverá reunião da CONTRATADA com os servidores da Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, Fiscalização, Projetos e Orçamentos para detalhamento das informações técnicas gerais e das particularidades do empreendimento licitado.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e/ou Arquitetura, (CREA/CAU) em nome da licitante, dentro do prazo de validade

4.2. Capacidade operacional para execução de obra similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente.

4.3. Ainda, nos termos da cláusula anterior, conforme determina a Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exige-se atestado(s) e/ou certidão(ões) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrados nas entidades profissionais competentes, em nome da licitante, que comprovem a prévia execução de obras/serviços similares constantes do objeto da licitação, abaixo relacionados:

QUADRO DE PARCELAS RELEVANTES (EMPRESA)

ITENS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE (50%)
12.2; 7.5	Porta veneziana em alumínio	M2	8,37
10.1; 16.2	Tinta acrílica, inclusive preparo	M2	209,00

14.4; 6.2	Placa cerâmica	M2	134,59
-----------	----------------	----	--------

4.4. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras serviço(s) de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

QUADRO DE PARCELAS RELEVANTES (PROFISSIONAL/RESPONSÁVEL TÉCNICO)

PROFISSIONAL	ITENS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE (50%)
ENGENHEIRO CIVIL/ ARQUITETO	12.2; 7.5	Porta veneziana em alumínio	M2	0,0
ENGENHEIRO CIVIL/ ARQUITETO	10.1; 16.2	Tinta acrílica, inclusive preparo	M2	0,0
ENGENHEIRO CIVIL/ ARQUITETO	14.4; 6.2	Placa cerâmica	M2	0,0

4.5. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma da subdivisão acima deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

4.6. Por ocasião do início da execução do contrato, a comprovação do vínculo do(s) profissional(is) a que se refere à subdivisão anterior poderá se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços, ou, no caso de sócio(s), de cópia do contrato social atualizado.

4.7. O(s) responsável(is) técnico(s) pela eventual execução dos serviços, deverá(ão) obrigatoriamente ser indicado(s) através de DECLARAÇÃO, independente de qual seja o seu vínculo (contrato e trabalho, prestador autônomo ou sócio).

4.3 JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DOS ÍNDICES FINANCEIROS

4.3.1 Justificamos que a exigência do balanço patrimonial, acompanhada dos demonstrativos usuais (índices de liquidez geral, de liquidez corrente e do grau de endividamento) será exigido para fins de validação se o pretenso contratado tem condições mínimas, sob o enfoque financeiro, de garantir a execução do contrato, ou seja, a qualidade das finanças da empresa que eventualmente será contratada. O art. 69. da Lei nº. 14.133/21, estabelece que:

“Artigo 69 - A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e

índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.”

Desta forma, solicitamos a inclusão da referida cláusula como Qualificação Econômico- Financeira: capital mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.3.2 Comprovação da boa situação financeira da empresa, através da apresentação, em folha separada, das demonstrações abaixo, calculadas a partir do último balanço patrimonial apresentado:

Liquidez Geral = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo (O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)
Liquidez Corrente = Ativo Circulante Passivo Circulante (O resultado deverá ser maior ou igual a 1,0)
Grau de Endividamento = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo Geral Ativo Total (O resultado deverá ser menor ou igual a 0,50)

4.3.3 As licitantes que apresentarem valores fora dos limites dos intervalos acima, serão automaticamente inabilitadas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’)

5.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

6. SERVIÇOS PRELIMINARES

6.1 A CONTRATADA executará as intervenções necessárias, conforme planilha orçamentária, projetos e documentos técnicos, como:

- Fornecimento e instalação de placa de identificação de obra;
- Locação de container tipo depósito;

Locação de banheiro químico, com manutenção conforme exigências da CETESB

7. DEMOLIÇÕES, REMOÇÕES E RETIRADAS

7.1 A CONTRATADA executará as intervenções necessárias, conforme planilha orçamentária, projetos e documentos técnicos como:

- Demolição de alvenaria, parte frontal da mureta acima da laje, bem como ajustes no requadro das janelas e portas da estrutura existente;

- Retirada do telhamento antigo;
- Remoção e retirada de todo entulho proveniente da revitalização;
- Mão de obra para demolição de concreto armado, blocos e serviços correlatos a demolição, remoção ou remanejamento.

8. ALVENARIA

8.1 A CONTRATADA executará as intervenções necessárias, conforme planilha orçamentária, projetos e documentos técnicos, como:

- Levantamento de alvenaria e cinta de amarração, considerando requadros de esquadrias, muretas para escoramento de tampos de granito e reparos necessários da estrutura existente;

9. REVESTIMENTO – ARGAMASSA E CERÂMICO

9.1 A CONTRATADA executará as intervenções necessárias, conforme planilha orçamentária, projetos e documentos técnicos, como:

- Considerado aplicação de chapisco em alvenarias e estruturas de concreto, considerando parte interna e externa;
- Emboço da parte externa;
- Aplicação de massa na parte interna, considerando os trechos que não forem aplicados revestimentos cerâmicos;
- Execução de vergas, contravergas nos espaços destinados a esquadrias metálicas;
- Assentamento de revestimento cerâmico para paredes internas da cozinha, vestiário feminino e masculino, considerando até o teto;
- Nos fundos do prédio público entre a divisa de muro de vedação do terreno e alguns pontos internos, deveram ser preenchidos com poliestireno expandido.

10. COBERTURA

10.1 A CONTRATADA executará as intervenções necessárias, conforme planilha orçamentária, projetos e documentos técnicos, como:

- Execução de estrutura de madeira, sobre a laje, bem como sobre o reservatório d'água, bem como a estrutura de suporte para o reservatório;
- Instalação de telhas considerando conforme projeto projeção do beiral;
- Instalação de calhas, rufos e pingadeiras e descida de tubo para lançamento de água pluvial, considerando também a vedação do fundo do prédio para evitar infiltrações;

- Chapisco aplicado no teto;
- Aplicação de massa para pintura do teto.

11. PISO DE CONCRETO

11.1 A CONTRATADA executará as intervenções necessárias, conforme planilha orçamentária, projetos e documentos técnicos, como:

- Regularização de piso com nata de cimento;
- Assentamento de placa cerâmica esmaltada antiderrapante e soleira em granito.

12. ESQUADRIAS E FERRAGENS

12.1 A CONTRATADA executará as intervenções necessárias, conforme planilha orçamentária, projetos e documentos técnicos, como:

- Fornecimento e instalação de caixilho em alumínio basculante com vidro, linha comercial;
- Fornecimento e instalação de tela de proteção em malha ondulada de 1', fio 12 (bwg) com requadro;
- Fornecimento e instalação de porta/portinhola tipo veneziana de abrir em alumínio, sob medida;
- Fornecimento e instalação de porta veneziana de abrir em alumínio – cor branca;
- Fornecer e instalar divisórias nos vestiários conforme previsto em projeto.

13. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

13.1 A CONTRATADA executará as intervenções necessárias, conforme planilha orçamentária, projetos e documentos técnicos, como:

- Rasgo em alvenaria e quebra, para instalação de eletrodutos corrugados, caixa de tomada, interruptor e quadro de distribuição;
- Instalação de eletrodutos, cabeamento elétrico, tomadas, interruptores, disjuntores e luminárias;
- Fornecimento e instalação de chuveiros elétricos
- Instalação de quadro de distribuição de energia

14. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E METAIS SANITÁRIOS

14.1 A CONTRATADA executará as intervenções necessárias, conforme planilha orçamentária, projetos e documentos técnicos, como:

- Rasgo e chumbamento nas paredes que serão instaladas tubulações para abastecimento de água fria no prédio público;

- Instalação de tubulações para fornecimento de água fria e adequação de rede de esgoto, considerando suas conexões e seus registros;
- Mão de obra especializada para adequações das tubulações existentes de água fria e esgoto, considerando também suas conexões e registros;
- Instalação das válvulas, sifões e engastes;
- Instalação de cubas, tampos/bancada, lavatório, bacias sifonadas e demais serviços previstos em planilha e projeto.

15. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

15.1 A CONTRATADA executará as intervenções necessárias, conforme planilha orçamentária, projetos e documentos técnicos, como:

- Aplicação de tinta acrílica em massa do prédio público;
- Aplicação de esmalte à base de água em superfície metálica, inclusive preparo;
- Fornecimento e instalação de espelho em vidro cristal liso, espessura de 4mm;
- Fornecimento e instalação de armário/ gabinete embutido em mdf sob medida, revestido em laminado melamínico, com portas e prateleiras;
- Fornecimento e instalação de prateleiras sob medida em compensado, revestida nas duas faces em laminado fenólico melamínico;
- Fornecimento e instalação de meia saboneteira de louça de embutir;
- Fornecimento e instalação de dispenser de papel higiênico em ABS, conforme especificações em planilha;
- Fornecimento e instalação de saboneteira tipo dispenser, conforme especificações em planilha;
- Fornecimento e instalação de fogão 4 bocas, tipo de indução;
- Limpeza final de obra

16. MEDIÇÕES

16.1 As medições serão mensais e deverá constar junto com a planilha de medição o relatório fotográfico dos serviços executados. A CONTRATADA deverá fornecer à fiscalização fotografias digitalizadas, contendo imagens detalhadas da obra, em todas as suas fases. Deverão ser fotografadas as áreas internas e externas da obra, contendo seus elementos estruturais, fechamentos, instalações e acabamentos.

16.2 As faturas deverão ser apresentadas em 4 (quatro) vias, após a emissão de Atestado de Execução dos Serviços, expedido após a análise técnica e aprovação dos serviços por parte da PREFEITURA, mediante a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente atendendo ainda a seguinte forma de apresentação:

a) Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número da licitação, número do Repasse, Termo de Contrato de Empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro responsável;

b) Fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, período de execução da etapa (ou período da medição), número da licitação e do termo de contrato de empreitada e outros;

c) Demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS/ISS/CNDT;

d) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social-GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticado em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS/ISS, exclusivo para cada serviço;

e) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS/ISS, para cada serviço;

16.3 Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela PREFEITURA mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

16.4 A PREFEITURA pagará as duplicatas somente à empresa contratada, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

16.5 O pagamento dos serviços dar-se-á por etapa concluída, observados os percentuais de desembolso fixados, em até 30 (trinta) dia após a aprovação da medição e liberação da fatura pela PREFEITURA, devidamente aceita pela Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas da CONTRATANTE.

16.6 O pagamento das medições estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS, do ISS e CNDT.

16.7 A PREFEITURA realizará a retenção do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) em TODOS os pagamentos realizados a fornecedores de produtos e prestadores de serviços, inclusive obras de construção civil em conformidade com o Decreto Municipal nº 6382/2023.

16.8 As alíquotas de incidência a serem aplicadas sobre o valor a ser pago corresponderá a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB 1234/2012 com as alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 e eventuais outras legislações correlatas.

16.9 Os pagamentos deverão ser feitos com observância da legislação em vigor, e, no que couber, da Lei nº. 8.212 de 24/07/91, complementada pelas Ordens de Serviço emanadas do INSS.

16.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

16.11 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados

monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

16.12 Os pagamentos poderão estar sujeitos a retenções na fonte de valores relativos às contribuições da CSLL, da COFINS e do PIS/PASEP, conforme previsto na Lei nº. 10.833/03.

16.13 A nota fiscal ou fatura deverá discriminar os valores relativos aos materiais e equipamentos não manuais e mão-de-obra, utilizados para prestação do serviço contratado.

16.14 A medição deverá vir acompanhada de Memórias de Cálculo e Relatório Fotográfico Digital, devendo ser entregue, em duas vias, à fiscalização da PREFEITURA.

16.15 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17. DO PRAZO VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

17.1 O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, produzindo seus efeitos, a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

17.2 O prazo de execução da obra será de **6 (seis) meses**, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços, contados da data indicada pela Prefeitura na Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

17.3 O prazo de execução da obra poderá ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de documentação circunstanciada apresentada ou atestada pelo fiscal do contrato, caso não seja concluído o objeto no prazo inicial, sem prejuízo de aplicação das respectivas sanções administrativas, ou extinção do contrato pela Administração quando o descumprimento do prazo inicial ocorrer por culpa da contratada, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

18. DESMOBILIZAÇÃO E LIMPEZA

18.1 Após a conclusão das obras e aceita pela FISCALIZAÇÃO da Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, proceder-se-á desmobilização dos equipamentos, canteiros bem como a limpeza da obra com a remoção dos entulhos e materiais excedentes.

18.2 Todos os danos causados às benfeitorias do local, bem como das áreas adjacentes, deverão ser reparados após o término da obra.

18.3 Eventuais dúvidas e omissões serão objeto de análise em conjunto com os critérios estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, os quais seguirão sempre que houver divergência pelo quanto dispõe as Normas citadas.

19. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

19.1 À Administração reserva-se no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre

a execução dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, na forma da Lei 14.133/2021, podendo para isso, inclusive, solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

19.2 A fiscalização da execução dos serviços será responsabilidade da Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, através de servidor designado para este fim, conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei federal 14.133/2021, Sr. Cássio Delort de Almeida Leite, Engenheiro Civil, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, devendo materializar os atos de gestão e fiscalização em processo administrativo próprio. Após a formalização do contrato administrativo, o fiscal deverá ser nomeado através de Portaria.

19.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei federal 14.133/2021.

19.4 A contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela contratante:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução dos serviços;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

19.5 No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da contratante, contar com a total colaboração da contratada.

19.6 A contratada deve manter nos serviços um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador dos serviços.

19.7 A contratada deve manter no local dos serviços o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da contratada e rubricado pela fiscalização.

19.8 A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

19.9 Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto, inclusive podendo ser declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Estas sanções serão aplicadas sem prejuízo de outras, previstas no Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21.

19.10 Assim que a execução dos serviços for concluída, de conformidade com o contrato de empreitada, será emitido como único comprovante de execução das mesmas, Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita nesse sentido da contratada, o qual será assinado pela fiscalização.

19.11 Após o prazo de 60 (sessenta) dias corridos do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, através de comissão especificamente designada pela contratante, ocasião em que será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo. Durante esse período e em

conformidade com o artigo 140, §2º, da Lei Federal nº. 14.133/21, a contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando esta sujeita, ainda, às sanções indicadas na cláusula - DAS PENALIDADES.

19.12 Mesmo com a expedição, pela contratante, do Termo de Recebimento Definitivo dos trabalhos e serviços, a contratada e os seus técnicos não ficarão isentos e nem excluídos das responsabilidades civis e técnicas por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução do objeto, sujeitando-se, para tanto, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor, em especial ao previsto no art. 140, §2º da Lei nº. 14.133/21.

19.13 A CONTRATADA deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

19.14 A execução dos serviços deverá obedecer aos projetos, às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), às especificações do Projeto Executivo e o Caderno de Especificações Técnicas e as demais condições do edital.

19.15 O prazo de garantia dos materiais será de 12 (doze) meses ou conforme padrão do fabricante, se esta for maior, e dos serviços será de 60 (sessenta) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

19.16 Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para execução dos serviços contratados serão de propriedade da PREFEITURA.

Várzea Paulista, 20 de outubro de 2025.

Cássio Delort de Almeida Leite

Engenheiro Civil - CREA 0601864627

Matrícula nº. 001754-03

RENATO GERMANO - Matrícula nº. 0723931

Gestor municipal de Infraestrutura Urbana

Obras Públicas